

objeto da Portaria MME nº 260, de 11 de junho de 2015, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**PORTARIA Nº 259, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005585/2018-67. Interessada: Guaimbe V Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.973/0001-44. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Guaimbé 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.032330-6.01, objeto da Portaria MME nº 261, de 11 de junho de 2015, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 254, de 12 de novembro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, referente ao Processo nº 48340.005583/2018-78, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 13 de novembro de 2018, Seção 1, página 77, onde se lê: "Portaria nº 254, de 12 de novembro de 2018", leia-se: "Portaria nº 255, de 12 de novembro de 2018".

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
COMISSÃO TÉCNICA**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018 e 07/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018 e 07/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58000.011532/2018-90  
Proponente: Associação Desportiva Facex  
Título: Meninos do Pedal  
Registro: 02SP077292010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.421.998/0001-14  
Cidade: Guarulhos UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 208.443,15  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13618-2  
Período de Captação até: 07/11/2020

2 - Processo: 58000.117910/2017-67  
Proponente: Associação Desportiva Facex  
Título: The Color Run Fit  
Registro: 02SP077292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 11.421.998/0001-14  
Cidade: Guarulhos UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.458.787,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13616-6  
Período de Captação até: 28/05/2020

3 - Processo: 58000.117743/2017-54  
Proponente: Associação Desportiva Facex  
Título: ADF - Ciclismo  
Registro: 02SP077292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.421.998/0001-14  
Cidade: Guarulhos UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 520.640,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13615-8  
Período de Captação até: 07/11/2020

4 - Processo: 58000.118479/2017-76  
Proponente: Associação Esportiva Almirante Adalberto Nunes  
Título: Força Brasil  
Registro: 02RJ101892012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.995.770/0001-09  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.085.646,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1252-1  
Período de Captação até: 06/03/2020

5 - Processo: 58000.011286/2018-76  
Proponente: AMC - Automobile Motorsport Club  
Título: Rallye Dakar  
Registro: 02SP174762018  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 15.307.073/0001-06  
Cidade: Mogi Guaçu UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.533.099,08  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1172 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49062-8  
Período de Captação até: 07/11/2020

6 - Processo: 58000.011130/2018-95  
Proponente: Caldeirão Futebol Clube  
Título: Buscando um Sonho  
Registro: 02SP149932015  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 10.993.028/0001-20  
Cidade: Piracicaba UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 372.860,53  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3384 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27497-6  
Período de Captação até: 07/11/2020

7 - Processo: 58000.117542/2017-57  
Proponente: Federação Goiana de Rugby  
Título: Educa Rugby  
Registro: 02GO109482012  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 14.701.215/0001-44  
Cidade: Goiânia UF: GO  
Valor autorizado para captação: R\$ 220.540,01  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12784-1  
Período de Captação até: 05/09/2020

8 - Processo: 58000.011360/2018-54  
Proponente: Instituto Guga Kuerten  
Título: Ano 11 - Programa de Esportes e Educação Campeões da Vida - 3 Núcleos  
Registro: 02SC010852007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.003.206/0001-26  
Cidade: Florianópolis UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.162.469,83  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72572-2  
Período de Captação até: 22/03/2020

9 - Processo: 58000.118358/2017-24  
Proponente: Instituto Irmãos Nogueira  
Título: Mix Martial Arts South American Cup  
Registro: 02RJ112672012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.880.632/0001-03  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.085.646,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90807-X  
Período de Captação até: 06/03/2020

10 - Processo: 58000.002684/2018-00  
Proponente: Instituto Unimed Maringá de Sustentabilidade  
Título: Copa Unimed  
Registro: 02PR162032017  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 22.874.323/0001-47  
Cidade: Maringá UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 312.286,37  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 126217-3  
Período de Captação até: 20/08/2019

11 - Processo: 58000.011318/2018-33  
Proponente: Instituto Sports  
Título: Ano II - Tennis Classic  
Registro: 02SP075292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 10.698.782/0001-38  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.662.759,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18064-5  
Período de Captação até: 10/04/2019

12 - Processo: 58000.011283/2018-32  
Proponente: Kart Clube Granja Viana  
Título: Ano 3 Formando Um Verdadeiro Campeão  
Registro: 02SP140692014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.093.751/0001-74  
Cidade: Cotia UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.459.291,76  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24250-0  
Período de Captação até: 07/11/2020

13 - Processo: 58000.011573/2018-86  
Proponente: Kart Clube Granja Viana  
Título: Copa Truck - Felipe Giuffone  
Registro: 02SP1400692014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.093.751/0001-74  
Cidade: Cotia UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.717.798,87  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24249-7  
Período de Captação até: 07/11/2020

14 - Processo: 58000.011282/2018-98  
Proponente: Maestro Esporte Clube  
Título: Maestro da Bola - Excelência na Formação de Cidadãos  
Registro: 02PR174292018  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 28.592.200/0001-08  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 626.563,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1519 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62675-9  
Período de Captação até: 07/11/2020



## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.117275/2017-18.

No Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, na Seção 1, página 7 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1229/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100956-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24034-6.

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as normas reguladoras para obtenção e renovação de porte, uso, cautela, descarte e destruição de material controlado no âmbito deste Instituto.

PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 11.516, de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal responsável pelo exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União;

Considerando a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e Instrução Normativa nº 23/2005-DG/DPF, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm define crimes e dá outras providências; e

Considerando a legislação do Exército Brasileiro, a quem cabe dispor sobre as normas reguladoras de descarte/destruição de material controlado; resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins deste regulamento, considera-se:

a) Psicólogo credenciado: é o profissional credenciado pelo DPF, inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua Região e que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários.

b) Instrutor de armamento e tiro do ICMBio: é o servidor efetivo do ICMBio com habilitação técnica em armamento e tiro, comprovada por certificado emitido ou reconhecido pelo DPF, que atenda aos requisitos de instrutor da CGPRO.

c) Material controlado: é aquele que exija cuidados especiais na sua guarda, manutenção e preservação para uso, aplicação ou funcionamento incluído em carga ou cautela e cuja descarga é controlada e homologada por este Instituto.

d) Colete balístico: qualquer vestimenta que utilize material balístico e ofereça proteção contra disparos de projéteis.

e) Cautela: documento que consiste na transmissão temporária de material controlado pertencente ao ICMBio para emprego exclusivamente na segurança do servidor, permanecendo sob sua responsabilidade.

f) Arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

g) Carregador: artefato projetado e produzido especificamente para conter os cartuchos de uma arma de fogo, apresentar-lhe um novo cartucho após cada disparo e a ela estar solidário em todos os seus movimentos; pode ser parte integrante da estrutura da arma ou, o que é mais comum, ser independente, permitindo que seja fixado ou retirado da arma, com facilidade, por ação sobre um dispositivo de fixação

h) Munição: conjunto de artefatos completos, prontos para carregamento e disparo de uma arma de fogo;

i) Instrumentos de menor potencial ofensivo: Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

j) Equipamento de proteção individual: dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no exercício da atividade.

## CAPÍTULO II

## DOS MATERIAIS CONTROLADOS

Art. 2º São considerados materiais controlados:

Armamentos em geral, assim considerados por esse Instituto.

Carregadores;

Munição;

Coletes balísticos;

Formulários de fiscalização e/ou equipamento eletrônico de registro de infrações;

Documentos de identificação do agente de fiscalização;

Registro do armamento;

Demais equipamentos, assim definidos por ato da Coordenação de Fiscalização - COFIS.

Parágrafo único. Os demais equipamentos indicados no item h) serão definidos por portaria da CGPRO.

## CAPÍTULO III

## DOS REQUISITOS PARA O ACAUTELAMENTO

## DE MATERIAL CONTROLADO

Art. 3º Os materiais controlados serão entregues mediante cautela ao proponente, sendo o seu uso pessoal e intransferível.

§ 1º Em casos especiais, poderá ser emitida cautela para terceiros para o envio de material, ou para servidores que não sejam agentes de fiscalização, sendo vedado qualquer uso de equipamento que exija treinamento específico para operação.

§ 2º A cautela temporária de que trata o §1º só poderá ser emitida a servidor do Instituto, com data de validade obedecendo a previsão de tempo necessária ao transporte do material ou do tempo da ação que irá demandar de tal cautela.

§ 3º A cautela e o recolhimento dos materiais controlados aos servidores são de total discricionariedade da administração.

§ 4º A cautela de equipamentos de proteção individual adquiridos e fornecidos pela CGPRO não pode ser recusada pela agente de fiscalização, sob pena de responsabilização.

Art. 4º O material controlado será disponibilizado para uso exclusivo do servidor acautelado, que não se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratamento de saúde por questões de ordem psicológica, psiquiátrica e síndrome de dependência química; ou

II - respondendo a procedimento apuratório disciplinar, quando o recolhimento do material controlado for decidido pelo Presidente, por sugestão da auditoria, comissão apuratória ou CGPRO.

Art. 5º O detentor de material controlado deverá comunicar formalmente à COFIS, de imediato, nos casos de:

I - Quebra, defeito do material ou inutilização.

II - Acidente ou incidente envolvendo o material.

III - Extravio, furto ou roubo do material.

IV - Utilização de munições letais e artefatos controlados.

Art. 6º O detentor de material controlado devolverá o material sob sua responsabilidade, de imediato, entregando-o a Coordenação Regional responsável pela Unidade de Conservação de lotação do servidor, ou caso o servidor se encontre em

localidade próxima à Sede do Instituto, entregando-o na - Coordenação de Fiscalização - COFIS quando:

I - No caso do item II do artigo anterior,

II - Nas situações de desligamento do Órgão por motivo de exoneração, cessão, redistribuição, aposentadoria, destituição do cargo em comissão, demissão ou licença para tratamento de ordem psicológica ou psiquiátrica;

III - Respondendo a procedimento apuratório disciplinar, quando o recolhimento do material controlado for decidido pelo Presidente, por sugestão da auditoria, comissão apuratória ou CGPRO.

IV - Determinado pela CGPRO, em decorrência de uso indevido;

Art. 7º Até que se tenha mecanismos de sistema que permitam relacionar os dados pessoais aos da fiscalização, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP deverá comunicar à COFIS os seguintes casos em relação aos servidores portariados fiscais:

I - Mudança de lotação ou exercício;

II - Desligamento do Órgão por motivo de exoneração, cessão, redistribuição, aposentadoria, destituição do cargo em comissão ou demissão;

III - Licença para tratamento de ordem psicológica ou psiquiátrica;

IV - Licença para tratar de assuntos pessoais;

V - Licença para capacitação, de curta média ou longa duração;

VI - Falecimento.

§1º A comunicação referente ao inciso I deverá ser feita com antecedência por meio de relatórios mensais e a comunicação referente aos incisos II, III, IV, V e VI deverá ser feita de forma imediata ao conhecimento por parte da administração.

§ 2º A CGPRO deverá guardar sigilo quanto ao item III, conforme Lei 12.527/11

Art. 8º Em caso de dano, extravio, furto ou roubo da carteira de identificação de fiscal com porte ou sem porte de arma de fogo, será exigida para a expedição de segunda via a seguinte documentação:

I - Apresentação do Termo de Relato de Ocorrência (Anexo II) devidamente preenchido pelo interessado.

III - Certidão da ocorrência lavrada na unidade policial mais próxima do local do fato.

## CAPÍTULO IV

## DA RESTITUIÇÃO E DESTRUIÇÃO

## DE MATERIAL CONTROLADO

Art. 9º O proponente que receber material controlado é obrigado a zelar pela conservação do material sob sua responsabilidade, sob pena de indenizar a União pelo uso indevido ou a perda do respectivo material.

Art. 10º O setor responsável pela gestão de materiais controlados deverá oferecer materiais e equipamentos com antecedência ao vencimento destes.

Art. 11º Os materiais controlados com prazo de validade expirado deverão ser restituídos pelo detentor à COFIS para o acautelamento de outro material válido.

Art. 12º No caso de um colete balístico ser alvejado por disparo de arma de fogo ou por material cortante, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser restituído pelo detentor à COFIS para o acautelamento de outro material válido.

Art. 13º A destruição dos coletes balísticos e formulários, deverá ser feita por picotamento ou por incineração, ou ainda, outro meio legal determinado pela legislação vigente.

Art. 14º A COFIS nomeará uma comissão composta por três servidores para supervisionar a destruição dos coletes e formulários.

§ 1º A Comissão elaborará um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos.

§ 2º Dentre outros, os dados mínimos que constarão do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série, forma de destruição, quantidade, e assinaturas da comissão.

§ 3º A Comissão terá de comunicar de imediato ao Exército Brasileiro e/ou órgão responsável fiscalizador, os dados dos coletes destruídos.

Art. 15º A destruição do material controlado será efetuada sob a responsabilidade da CGPRO, e/ou por empresas contratadas para este serviço.

Art. 16º Em caso de ausência de legislação vigente que trate sobre a destruição de qualquer tipo de material controlado, a CGPRO definirá a melhor forma de destruir cada tipo de material controlado.

## CAPÍTULO V

## DO PORTE DE ARMA

Art. 17º A autorização para o porte de arma de fogo é exclusiva para Agentes de Fiscalização do ICMBio, previsto em legislação própria, na forma do caput do art. 6º da Lei nº 10.826/03, devendo o agente comprovar:

I - capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, e

II - aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Quando afastado para licença que vise tratamento psicológico ou psiquiátrico, ou nos casos de desvios de conduta, quando assim determinado pela CGPRO, o servidor deverá, às suas custas, realizar novo teste de comprovação de aptidão psicológica, com psicólogo credenciado pela Polícia Federal, para o manuseio de arma de fogo.

§ 2º Sempre que achar necessário e conveniente a CGPRO poderá exigir nova comprovação de capacidade técnica ou psicológica dos servidores detentores de porte de arma de fogo, através de ato da Coordenação Geral, e, na ausência de tal exigência, os portes expedidos se manterão em plena validade.

§ 3º No caso de recusa da comprovação ou reprovação, o porte será suspenso, podendo o servidor responder administrativamente.

Art. 18º O porte de arma de fogo é pessoal e intransferível, nos termos da Lei nº 10.826/03, e do Decreto nº 5.123/04.

Art. 19º O porte de arma de fogo será concedido para defesa pessoal do Agente de Fiscalização, sendo autorizado aos servidores o porte ostensivo de arma de fogo somente quando designados para execução de ordem de missão e/ou ordem de atividade fiscalizatória deste ICMBio.

Art. 20º A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo pelos Agentes de Fiscalização do ICMBio serão atestadas na forma prevista na legislação vigente pertinente ao assunto, cumpridos os requisitos mínimos, técnicos e psicológicos estabelecidos pelo Departamento da Polícia Federal, e complementado pelo Programa de capacitação da CGPRO.

Art. 21º Os testes de capacidade técnica de tiro somente deverão ser realizados após o interessado ter sido considerado apto no teste de aptidão psicológica, atestado em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro do Departamento da Polícia Federal, ou por este credenciado.

Art. 22º O porte de arma terá validade enquanto o servidor estiver designado como agente de fiscalização Federal conforme previsão na legislação vigente, sendo ato discricionário do ICMBio sua manutenção.

Art. 23º A Coordenação de Fiscalização - COFIS deverá encaminhar a relação dos servidores aptos/autorizados a portar arma de fogo pelo Instituto ao Departamento da Polícia Federal, conforme disposto no § 3º do artigo 34 do Decreto nº 5.123/04.

## CAPÍTULO VI

## DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 24º No caso de roubo, furto ou extravio de qualquer material controlado, o agente de fiscalização deverá registrar imediatamente ocorrência em uma unidade policial, preferencialmente na Polícia Federal, situada no município onde ocorreu o fato ou em localidade próxima.

§ 1º No registro da ocorrência a que se refere o art. 1º, o agente de fiscalização deverá informar e especificar os dados do material controlado roubado, furtado ou extraviado, com elementos de identificação como o número de série da arma, do colete, dos projéteis ou outro número de série que facilite a localização desses materiais nos sistemas de segurança (Sugerimos especificar quais Sistemas).

§ 2º Além do registro de ocorrência, o servidor deverá preencher o Termo de Relato de Ocorrência, como documento de controle interno do setor responsável pela gestão do material controlado do Instituto;

